

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

TERMO DE CONTRATO nº 033/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 033/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MECIAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.920.272/0001-26, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, s/n – Centro – CEP: 68734-000 – Cidade de Peixe-Boi - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal Sr.^a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, residente e domiciliado em Peixe-Boi, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ n 19.558.415/0001-03, com sede na AV. BARÃO DE CAPANEMA, 1530, BAIRRO OLIVEIRA BRITO – CAPANEMA-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FLADSON ARAUJO DA CUNHA**, residente na TRAV. MIGUEL LEITE, 20, BAIRRO IGREJINHA, CAPANEMA-PA, portador do(a) CPF nº 012.421.282-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2021 e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 7/2021 020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de **MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de PEIXE-BOI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	FARMÁCIA BASICA	UND.	MARCA	QUANTID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	comp.	BAYER	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	comp.	STEM	8000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
6	AMOXILINA 250ml/5ml SUSP.(60ml)	vd	UNIÃO QUIMICA	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
7	AMOXILINA 500MG COMP.	comp.	UNIÃO QUIMICA	8000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
10	CEFALEXINA 250mg/5ml (60ml)	vd	TEUTO	200	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00
11	CEFALEXINA 500MG COMP.	comp.	TEUTO	6000	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
12	CIPROFLOXACINO 500mg.	comp.	SANDOZ	10000	R\$ 0,77	R\$ 7.700,00
18	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	comp.	TEUTO	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

22	IBUPROFENO 600MG COMP.	comp.	PRATI	20000	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
23	LOSARTANA 50MG COMP.	comp.	PRATI	40000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
24	METFORMINA 850MG COMP	comp.	PRATI	30000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
25	METILDOPA 250MG COMP.	comp.	PRATI	5000	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
29	MICONAZOL CREME 20mg/g (80g)	tb	MULTILAB	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00
30	OMEPRAZOL 20mg COMP.	comp.	PRATI	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
31	PARACETAMOL 500MG COMP.	comp.	PRATI	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
34	SULFAMETOXAZOL 200MG SUSP.(50ml)	vd	PRATI	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
35	SULFAMETOXAZOL 400MG COMP.	comp.	PRATI	6000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
39	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15ng/ml(100ml)	vd	CIMED	200	R\$ 2,91	R\$ 582,00
57	NITROFUZAZONA POMADA (500g)	tb	NEO QUIMICA	5	R\$ 54,90	R\$ 274,50
59	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	comp.	NEO QUIMICA	8000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
60	BIPERIDENO 2MG COMP.	comp.	CRISTALIA	6000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
61	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	comp.	TEUTO	10000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
62	CARBAMAZEPINA SUP 20mg/ml (100ml)	vd	TEUTO	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
63	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	comp.	EUROFARMA	8000	R\$ 0,69	R\$ 5.520,00
64	DIAZEPAN 10MG COMP.	comp.	NEO QUIMICA	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
65	DIAZEPAN 5MG COMP.	comp.	NEO QUIMICA	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
66	FENITOINA SÓDICA 100mg	comp.	TEUTO	4000	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
67	FENOBARBITAL 100MG COMP.	comp.	UNIÃO QUIMICA	10000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
68	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml (20ml)	fr	UNIÃO QUIMICA	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
69	HALOPERIDOL 1MG COMP.	comp.	UNIÃO QUIMICA	2000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
70	HALOPERIDOL 5MG COMP.	comp.	UNIÃO QUIMICA	4000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
71	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP.	comp.	SANOFI	3000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
72	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP.	comp.	SANOFI	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
73	PROMETAZINA 25MG COMP.	comp.	TEUTO	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
74	VALPROATO DE SÓDIO 500mg	comp.	HIPOLABOR	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
75	VALPROATO DE SÓDIO SUSP (100ml)	vd	HIPOLABOR	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
78	BUSCOPAN INJ. 10ml	amp.	BOEHRINGER	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
81	COMPLEXO B INJ. 2ml	amp.	HYPLEX	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
82	DEXAMETAZONA INJ. 2,5ml	amp.	ACHE	1000	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
83	DICLOFENACLO POTASSIO INJ. 3ml	amp.	FARMACE	200	R\$ 1,08	R\$ 216,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

93	PENICILINA BENZATINA 600UI INJ.	fr	TEUTO	100	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00
99	TRAMADOL 50mg/ml	amp.	TEUTO	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
100	VITAMINA C. INJ. 5ml	amp.	TEUTO	500	R\$ 1,13	R\$ 565,00
111	EQUIPO macrogotas	und.	DESCARPAK	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
121	GASE EM ROLO 91mx91mm	rolo	CREMER	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
128	SERINGA 1ML (INSULINA) COM AGULHA	und.	DESCARPAK	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
129	SERINGA 20ML	und.	DESCARPAK	2000	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
130	SERINGA 5ML	und.	DESCARPAK	3000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00

R\$ 109.331,70 (cento e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de abril de 2021 extinguindo-se em 14 de julho de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 109.331,70 (cento e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021.

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde:

10 122 0020 2.054 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.056 – Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.057 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.059 – Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola – PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.060 – Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.061 – Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.068 – Manutenção do PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0021 2.069 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 302 0023 2.074 – Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 302 0023 2.076 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 304 0024 2.077 – Promoção das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 304 0024 2.078 – Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 305 004 2.079 – Promoção das Ações de Vigilância Ambiental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 305 0024 2.080 – Realização de Campanhas de Vacinação Humana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 032 0020 2.087 – Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 122 0020 2.088 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

justificativas.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 7/2021 020, é feita com base no artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PEIXE-BOI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI-PA, 14 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.920.272/0001-26
CONTRATANTE

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ n 19.558.415/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____